



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP/DG N. 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784/99, bem como do inciso XXVII do artigo 25 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho para:

I - decidir os pedidos e reclamações de servidores em assuntos de natureza administrativa, excetuando-se os casos de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, exoneração, demissão, declaração de vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável e redistribuição;

II - conceder aos servidores os direitos, vantagens e benefícios previstos em lei, excetuados os afastamentos para servir a outro órgão ou entidade e para estudo ou missão no exterior, a concessão de aposentadoria, pensão, auxílio-reclusão, diárias e ajuda de custo;

III - autorizar a prestação de serviço extraordinário nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90;

IV - praticar os atos indispensáveis à aposentadoria dos servidores e pensão aos seus dependentes, excetuando-se sua concessão e possíveis alterações em seu fundamento legal;

V - autorizar a efetivação de compras e a realização de obras e serviços por dispensa de licitação até os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e por inexigibilidade, nos termos do art. 25 da mesma Lei;

VI - dar posse aos servidores nomeados para o exercício de cargo efetivo e aos nomeados para ocupar os cargos em comissão de níveis CJ-1 a CJ-3;

VII - proceder à designação das Funções Comissionadas de níveis FC-1 a FC-6 e indicar substitutos dos titulares dessas funções;

VIII- determinar descontos nos vencimentos dos servidores, nos casos previstos em lei;

IX - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços, observadas as exigências legais;

X - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos, bem como rescisões e distratos, no interesse da Administração; e

XI - aplicar penalidades a licitantes e contratados, excetuada a prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Autorizar o Diretor-Geral a subdelegar competência para a prática de atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 2009.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Desembargador-Presidente do TRT da 3ª Região

(DJMG 08/01/2008)